

## DELIBERAÇÃO CBH-AT nº 01 de 12/01/2009.

*Dispõe sobre a identificação da natureza das demandas, da aprovação de critérios de pontuação e da hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO destinados ao CBH-AT, para o exercício de 2009, e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH definirá, até o início de 2009, a distribuição de recursos do FEHIDRO;

**Considerando** o disposto na Deliberação CRH nº 74/2007, de 19/12/2007 que aprovou minuta de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos 2008/2011;

**Considerando** o disposto no novo Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO, aprovado pela deliberação COFEHIDRO nº 094/2007, de 18/12/2007, disponível no sítio – [www.sigrh.sp.gov.br/fehidro](http://www.sigrh.sp.gov.br/fehidro);

**Considerando** como Demanda induzida - empreendimentos prioritários e de caráter estratégico, que terão prioridade de financiamento. A indicação dos projetos categorizados como demanda induzida deve ocorrer em reunião específica organizada pela Secretaria Executiva e com o apoio das Câmaras Técnicas do CBH.

**Considerando** como Demanda espontânea - empreendimentos de iniciativa isolada, os quais devem enquadrar-se nas prioridades dos Planos de Bacias Hidrográficas.

**Considerando** que os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO devem ser utilizados para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacia Hidrográfica.

**Considerando** que cabe aos Colegiados definir o percentual de recursos que devem ser aplicados em cada uma dessas categorias de demandas.

### **Delibera:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, para o exercício de 2009, as demandas induzidas e as espontâneas, na forma descrita nos artigos subseqüentes, devendo ser observados seus requisitos específicos para a apresentação, análise e aprovação dos projetos/empreendimentos e a aplicação do percentual dos recursos destacados para cada tipo de demanda.

**Artigo 2º** - Caracterizam-se como Demandas Induzidas os estudos, planos, projetos e obras prioritárias que obteve a implementação dos instrumentos de gestão estabelecidos na Lei 7663/91, no disposto no capítulo II que trata dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, a seguir especificados: Da Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, bem como, a gestão da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 3º desta Deliberação.

**Artigo 3º** - São linhas prioritárias para a aplicação dos recursos FEHIDRO para as Demandas Induzidas:

- I. atenção às recomendações estabelecidas no Plano de Bacia 2008-2011;
- II. atualização do Relatório de Situação;
- III. implementação das Leis Específicas;
- IV. melhoria da qualidade dos corpos d'água, bem como para seu monitoramento quali-quantitativo;
- V. implementação da Cobrança pelo Uso da Água;

**Parágrafo único** – Observando-se as indicações dos Subcomitês aprovadas pela CTPG-AT.

**Artigo 4º** - Para atendimento dos estudos, obras, planos e projetos que constituem a demanda induzida no âmbito do CBH-AT, para o exercício de 2009, são considerados prioritários as ações e os empreendimentos para obter os recursos do FEHIDRO, conforme indicação da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão – CTPG/CBH-AT:

- I. Relatório de Situação-2009;
- II. Plano de Bacia 2008-2011;
- III. Sistema de informações;
- IV. Elaboração do Plano de Ações de Educação Ambiental 2009-2011;
- V. Implementação da Cobrança pelo Uso da Água;
- VI. Implementação das Leis Específicas:
  - a) estudos, planos, projetos e obras na Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Guarapiranga (APRM-G);
  - b) estudos para implementação das APRMs.
- VII. Ações de capacitação e educação ambiental, vinculadas às linhas prioritárias indicadas no artigo 3º.

**Artigo 5º** - A aplicação dos recursos do FEHIDRO, no âmbito do CBH-AT, para o exercício de 2009, deverá destinar no mínimo 25% e no máximo 50% dos recursos financeiros aplicados, nas demandas induzidas.

**Artigo 6º** - São pré-requisitos para a inscrição de solicitação de recursos para empreendimentos objeto de demandas induzidas, além dos previstos nos Manuais de Procedimentos do FEHIDRO, o seguinte:

- I. estudos, planos e projetos devem possuir Valor financiado máximo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);
- II. serviços, equipamentos e obras devem possuir Valor financiado máximo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

**Artigo 7º** Os empreendimentos enquadrados na Demanda Induzida poderão ter suas contrapartidas reduzidas por recomendação da CTPG-AT e aprovadas pela plenária CBH-AT.

**Artigo 8º** - Caracterizam-se como Demandas Espontâneas às ações que não tenham sido incluídas dentre as Demandas Induzidas, e que atendam as linhas prioritárias estabelecidas pelo CBH-AT vinculados aos Programas de Duração Continuada – PDCs estabelecido pelo Plano de Bacia, em conformidade dos artigos 9º e 10 desta Deliberação.

**Artigo 9º** – São linhas prioritárias para a aplicação dos recursos FEHIDRO para as Demandas Espontâneas, no âmbito do CBH-AT, as definidas pela Câmara Técnica de Planejamento e Gestão – CT-PG, a seguir descritas:

- I. Saneamento e recuperação ambiental;
- II. Uso racional da água;
- III. Ampliação da rede de monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos;
- IV. Educação Ambiental com ações de comunicação e capacitação socioambiental;
- V. Controle de perdas em sistemas de abastecimento público;

**Artigo 10** - São linhas prioritárias para Demandas Espontâneas no âmbito dos Subcomitês, as definidas nas reuniões específicas ocorridas em 2007 de cada Subcomitê e referendadas pela Plenária do CBH-AT em 2008:

**I - SCBH-Juqueri-Cantareira:**

- a) Sistemas de drenagem;
- b) Projetos de proteção em Área de Preservação Permanente - APP e áreas de mananciais;
- c) Sistemas de esgotamento sanitário;
- d) Preservação e recuperação de nascentes e matas ciliares;
- e) Uso racional da água,
- f) Educação Ambiental com ações de comunicação e capacitação socioambiental;

**II - SCBH-Alto Tietê-Cabeceiras:**

- 1) Saneamento Ambiental:
  - a) Tratamento e disposição final de resíduos sólidos
  - b) Conservação e recuperação do solo nas áreas rurais
  - c) Sistemas de drenagem
  - d) Sistemas de esgotamento sanitário isolados
- 2) Controle do uso e ocupação do solo
- 3) Planos de controle e gerenciamento de ocupação em áreas de mananciais

**III - SCBH-Billings-Tamandateí:**

- 1) Projetos de estudos de alternativas e implantação de sistemas de esgotamento sanitário isolados em pequenas comunidades;
- 2) Ações de conservação, recuperação e revitalização de corpos hídricos, áreas degradadas e cobertura vegetal;
- 3) Capacitação e implementação de ações em saneamento ambiental contemplando:
  - a) Sistemas de esgotamento sanitário;
  - b) Geração sustentável, manejo e disposição final adequada de resíduos sólidos;
  - c) Estudos de mecanismos de controle das ocupações nas áreas de mananciais;
  - d) Política de Macrodrenagem;
  - e) Controle de vetores associados à saúde pública;
  - f) Recuperação das áreas de produção hídrica;
  - g) Mecanismos de desenvolvimento limpo e consumo sustentável;
- 4) Levantamento fundiário e campanha de divulgação de instrumentos de regularização fundiária, no âmbito da área de mananciais.

**IV - SCBH-Cotia-Guarapiranga:**

- 1) Conservação e revitalização de corpos hídricos.
- 2) Saneamento Ambiental:
  - a) Sistemas de esgotamento sanitário – isolados;
  - b) Disposição final adequada de resíduos sólidos;
  - c) Implementar Política de Macrodrenagem;
- 3) Gestão do Uso e Ocupação do Solo:
  - a) Apoio ao controle e fiscalização da ocupação irregular de áreas de manancial;
  - b) Plano de Recuperação de Interesse Social - PRIS;
  - c) Regularização fundiária.

**V - SCBH-Pinheiros-Pirapora:**

- 1) Saneamento Ambiental:
  - a) Implantação de sistemas isolados para tratamento de esgotos;
  - b) Gestão adequada de resíduos sólidos;
  - c) Conservação e revitalização de corpos hídricos;
  - d) Uso racional da água.
- 2) Gestão de uso e ocupação do solo para proteção dos recursos hídricos;
- 3) Fomento a cobertura vegetal com o objetivo de proteção e recuperação dos recursos hídricos;
- 4) Recuperação de áreas degradadas;
- 5) Gestão do Subcomitê - articulação dos segmentos.

**Artigo 11** - A recepção de Projetos deverá atender os seguintes critérios:

- I - os tomadores não poderão possuir pendências técnicas ou financeiras junto às regras do FEHIDRO;
- II - cada candidato a tomador de recursos do FEHIDRO poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos, para que sejam submetidos à análise de qualificação conforme ficha de inscrição modelo CBH-AT;
- III - projetos com o mesmo escopo e tomador que se apliquem a mais de um Subcomitê serão considerados de abrangência regional e deverão ser apresentados no âmbito do CBH-AT;
- IV - entregar declaração de compromisso, de que sempre que solicitado, fará apresentação do andamento do empreendimento ao CBH-AT/CTPG ou ao Subcomitê;
- V - destinar cópia, em meio digital, dos relatórios parciais e do produto final do projeto ao órgão colegiado responsável pelo uso dos recursos FEHIDRO;

VI - atender os termos das leis específicas e suas regulamentações.

**Parágrafo único** – Os Projetos considerados de abrangência regional serão acompanhados pela CTPG/CBH-AT.

**Artigo 12** - As propostas de empreendimentos com Demandas Espontâneas e Induzidas deverão ser apresentadas pelos tomadores até as 17 horas do dia 20 de março de 2009, na sede da Secretaria Executiva do CBHAT, em seu endereço à Rua Nicolau Gagliardi, 435, Alto de Pinheiros, São Paulo, acompanhadas de Termos de Referência detalhados, ficha resumo do empreendimento, cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento.

**Artigo 13** - As propostas apresentadas à Secretaria Executiva do CBH-AT, serão selecionadas e submetidas a CTPG/AT e, aos Sub-Comitês quando se tratar de projeto específico, observando, no que concerne às Demandas Espontâneas e Induzidas, os critérios estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação.

**Parágrafo único:** O tomador não poderá fazer parte da avaliação, pontuação e hierarquização do Grupo de Trabalho, na ocasião em que seu projeto for apreciado.

**Artigo 14** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

**Clóvis Volpi**

Presidente

**Marco Antonio Palermo**

Vice-Presidente

**Marcelo Minelli**

Secretário Executivo

**Anexo Único da Deliberação CBH-AT nº 01 de 12/01/2009.**

Critérios de pontuação e hierarquização de empreendimentos do **CBH-AT Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê** visando à obtenção de recursos do FEHIDRO para o exercício 2009.

**Artigo 1º** - Os presentes critérios para pontuação e hierarquização de empreendimentos do CBH-AT para as demandas espontâneas visam a obtenção de recursos do FEHIDRO para o exercício 2009, conforme disposto no artigo 8º desta Deliberação.

**Artigo 2º** - Poderão ser solicitados recursos para:

- a) estudos, planos e projetos;
- b) serviços técnicos especializados;
- c) equipamento(s); e
- d) obras.

**Parágrafo único** – Ações previstas nas alíneas a,b, c acima deverão ser instalados e operados de acordo com o cronograma estabelecido, no prazo máximo de 02 (dois) anos e as obras deverão ser executadas e concluídas de acordo com o cronograma estabelecido, no prazo máximo de 03 (três) anos.

**Artigo 3º** - Os empreendimentos deverão ser enquadrados de acordo com as linhas prioritárias definidas no artigo 9º desta Deliberação.

**Artigo 4º** - Serão pré-requisitos para a inscrição de solicitações de recursos, além dos previstos nos Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO.

- I. Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- II. Para empreendimentos que envolvam ações de controle de perdas, demonstrar que as mesmas estejam contempladas em Plano Diretor de Combate a Perdas;
- III. Para empreendimentos que envolvam infraestruturas de macrodrenagem, demonstrar que as mesmas estejam contempladas em Plano Diretor de Macrodrenagem;
- IV. Apresentação de Certidão Negativa de Multa emitida pela Polícia Militar Ambiental se o empreendimento se localizar no Estado de São Paulo, respectivamente, para o caso de serviços de reflorestamento, provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento;
- V. Ter aderido e estar atendendo os indicadores do Programa “Município Verde” da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para prefeituras municipais e consórcios intermunicipais no CBH-AT.

**Artigo 5º** - A adoção de proposta com o seguinte Valor máximo financiado pelos recursos do FEHIDRO:

- I. R\$ 250.000,00 para estudos, planos, projetos e serviços técnicos especializados locais (Subcomitês);
- II. R\$ 250.000,00 para estudos, planos, projetos e serviços técnicos especializados de abrangência regional, considerando toda a Bacia do AT;
- III. R\$ 250.000,00 para aquisição de equipamentos;
- IV. R\$ 750.000,00 para obras.

**Parágrafo único:** O valor mínimo para solicitação de recursos do FEHIDRO deverá ser de R\$ 50.000,00.

**Artigo 6º** – A forma de pontuação dos empreendimentos irá seguir os seguintes os pesos:

I. Demandas Induzidas

1. Tipo de enquadramento do empreendimento (peso 2,0);
2. Avaliação global do Termo de Referencia (peso 8,0).

II. Demandas Espontâneas

1. Tipo de enquadramento do empreendimento (peso 1,5);
2. Contrapartida oferecida (peso 2,5);
3. Avaliação global do Termo de Referencia (peso 6,0).

**Artigo 7º** – A forma de pontuação dos empreendimentos enquadrados para demandas induzidas e espontâneas, será a seguinte:

I. Tipo de enquadramento do empreendimento:

- a) 5 (cinco) pontos para empreendimentos enquadrados como estudo, plano ou projeto;
- b) 4 (cinco) pontos para obras, serviços ou equipamentos;
- c) 3 (três) pontos para capacitação, treinamento e educação ambiental.

II. Contrapartida oferecida do empreendimento:

- a) 5 (cinco) pontos para contrapartida superior a 60,01%;
- b) 4 (quatro) pontos para contrapartida de 50,01% a 60%;
- c) 3 (três) pontos para contrapartida de 40,01% a 50%;
- d) 2 (dois) pontos para contrapartida de 30,01% a 40%;
- e) 1 (um) ponto para contrapartida de 20,01% a 30%.

III. Avaliação dos itens do Termo de Referência, considerando atendimento ao conteúdo mínimo, conforme diretrizes do MPO e indicação de pontuação (mínima 0,0 até máxima 1,0, por item):

- a) Objetivo geral e específico;
- b) Conteúdo;
- c) Procedimento metodológico;
- d) Descrição detalhada de atividades;
- e) Produtos;
- f) Avaliação de resultados;
- g) Cronograma;

IV. Para os municípios serão considerados os seguintes pontos nos termos do parágrafo único do item V:

- a) 5 (cinco) pontos para município que possuir a Lei Municipal sobre Política Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e órgão gestor da política ambiental implantado e em operação;
- b) 3 (três) pontos para o município que possuir Lei Municipal sobre Política Municipal de Meio Ambiente promulgada e órgão gestor da política ambiental implantado e em operação;
- c) 2 (dois) pontos para o município possuir o Projeto de Lei (PL) Municipal sobre a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente promulgada,

**Parágrafo único:** A pontuação se aplica ao município previsto no objeto do empreendimento.

**Artigo 8º** - Serão considerados nos critérios de desempate as maiores pontuações obtidas pelo empreendimento na seguinte ordem de preferência:

- I. Tipo do empreendimento;
- II. Contrapartida oferecida;
- III. Avaliação do Termo de Referência;
- IV. Sorteio.

**Artigo 9º** - Poderão ser mantidas, pela Secretaria Executiva do CBH-AT, ouvidas as Secretarias Executivas dos Subcomitês, tratativas com os solicitantes de recursos, para a promoção de eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, visando compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

**Artigo 10** - Os casos omissos serão objeto de análise e definição da CTPG/CBH-AT.